



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosí
Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.250 - Cosit

Data 19 de junho de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM 7108.12.10

Mercadoria: Ouro em forma bruta, para uso não monetário, fundido sem ter passado por processo de refinamento ou industrialização, em barras de 1 kg cada, denominado bulhão dourado ("bullion doré").

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 71.08) e 6 (texto da subposições de 1º e 2º nível 7108.12) e RGC/NCM 1 (texto do item 7108.12.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. Trata-se a mercadoria de ouro em forma bruta, para uso não monetário, fundido sem ter passado por processo de refinamento ou industrialização, na forma de barra de 1 kg cada, denominado bulhão dourado ("bullion doré").

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi

(RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "*mutatis mutandis*", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) representam a interpretação oficial do SH oriunda da Organização Mundial das Alfândegas. Pelo § único do art. 1º do Decreto nº 435/1992, elas "constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome".

7. Citada a legislação pertinente, passa-se a determinar o correto enquadramento da mercadoria na NCM/TEC/Tipi.

8. Os metais preciosos e suas obras estão nominados no Capítulo 71 do SH:

"Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas"

9. A mercadoria em questão é abrangida pelo texto da **Posição 71.08** (*Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.*).

10. Por aplicação da RGI 6, o produto corresponde ao descrito na subposição de 1º nível 7108.1 (*Para usos não monetários:*). Com relação ao desdobramento subsequente, a mercadoria, por não se tratar de pó da subposição de 2º nível 7108.11, enquadra-se no equivalente residual, 7108.12 (-- *Noutras formas brutas*).

11. Para o enquadramento em nível regional, convém destacar que, conforme pesquisa na rede mundial de computadores, o conceito de bulhão, ou "bullion" em inglês, é aplicado aos metais preciosos (ouro e prata) comercializados, geralmente na forma de barras ou lingotes, como "commodities" ou para investimento (<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/bullion>).

12. Sendo assim, o produto classifica-se no item 7108.12.10, que não se desdobra em subitem, conforme quadro abaixo:

71.08	Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
7108.1	- Para usos não monetários:

7108.11.00	-- Pós
7108.12	-- Outras formas brutas
7108.12.10	Bulhão dourado (<i>bullion doré</i>)
7108.12.90	Outras
7108.13	-- Outras formas semimanufaturadas
7108.20.00	- Para uso monetário

13. Assim, o produto sob consulta classifica-se no **código NCM 7108.12.10**.

Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (texto da posição 71.08) e 6 (texto da subposições de 1º e 2º nível 7108.12) e RGC/NCM 1 (texto do item 7108.12.10) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídio extraído das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 08 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no **código NCM 7108.12.10**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 12 de junho de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se a ALF/Brasília (DF) para ciência do Interessado e demais providências.

(Assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ROBSON DE V MOREIRA CEZAR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma